



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CRESPO  
**Estado de Rondônia**  
Lei de Criação N.º 376/92 - 13/02/92  
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL  
**PODER EXECUTIVO**



**PROJETO DE LEI Nº 045, DE 09 DE MAIO DE 2025.**

“DISPÕE: AUTORIZAÇÃO AO EXECUTIVO MUNICIPAL, PARA REALIZAR DOAÇÃO DE UM TERRENO/IMÓVEL URBANO PARA IGREJA CONVENÇÃO BATISTA DO ESTADO DE RONDÔNIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO CRESPO**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 66, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte **LEI**:

**Art. 1º** - Fica o Executivo Municipal autorizado a realizar a doação do imóvel urbano pertencente ao município, com área total de 400 metros quadros, sendo metragem de 40 x 10, denominado lote 33, quadra 25, Setor 04, com os seguintes limites e confrontações, Frente: Rua São Paulo, com 10 metros, Fundos: lote 13 com 10 metros, Lateral Direita: lote 32 com 40 metros, Lateral Esquerda: lote 34 com 40 metros, de propriedade do município de Rio Crespo-RO, para ser construído a Sede da Igreja Convenção Batista do Estado de Rondônia, CNPJ 22.846.133/0001-16.

**Art. 2º** - O imóvel urbano objeto desta doação destinar-se-á exclusivamente a edificação pelo donatário, da sede municipal da Igreja Convenção Batista do Estado de Rondônia.

**Parágrafo Único** – Cabe a Igreja donatária iniciar a construção da sede, no imóvel doado, no prazo máximo de 06 (seis) meses e conclusão em até 18 meses, contados da data da publicação da Lei de doação.

**Art. 3º** - O não cumprimento do disposto no artigo 2º, acarretará na reversão automática do imóvel urbano doado, para o patrimônio do município de Rio Crespo-RO, com todas as benfeitorias realizadas.

**Parágrafo Único** – A reversão prevista neste artigo ocorrerá de acordo com os preceitos legais.

**Art. 4º** - A donatária não poderá alterar as destinação da doação, deverá cumprir os prazos previstos nessa Lei, devendo ainda quitar os impostos e taxas provenientes desta doação.

**Art. 5º** - Fica autorizado o Executivo Municipal, após processada a doação, realizar os registros contábil e patrimonial necessário ao cumprimento desta lei.

**Art. 6º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Crespo-RO, 08 de maio de 2025.

**EDER DA SILVA**  
Prefeito Municipal